



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

CERTIDÃO

----- **FERNANDA NATÁLIA LOPES PEREIRA**, PRIMEIRO SECRETÁRIO DA MESA DA ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES: -----

----- CERTIFICA, que a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, em sessão ordinária realizada no dia vinte e oito de setembro de dois mil e vinte, entre outras, tomou a seguinte deliberação:

“PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2021”

----- O Presidente da Mesa da Assembleia Municipal submeteu à apreciação e votação do plenário o assunto supramencionado, conforme certidão infra transcrita emitida e enviada pelo executivo municipal, na sequência da deliberação tomada em reunião ordinária de 2020-09-18, previamente enviada a todos os membros desta Assembleia Municipal:-----

“CERTIDÃO

João Carlos Quinteiro Nunes, Chefe da Divisão Administrativa e Financeira da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, CERTIFICA que, na reunião ordinária da Câmara Municipal de Carrazeda de Ansiães, realizada a 2020-09-18, foi apreciado, discutido e votado o seguinte assunto: -----

PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2021 / PROPOSTA À ASSEMBLEIA MUNICIPAL

Documentos em apreciação:

(Doc.1)

Informação n.º43/2020 da Unidade Orgânica Flexível 2º Grau Administrativa e Financeira, datada de 2020/09/15 que se transcreve:-----

“Exmo. Senhor-----

Presidente da Câmara Municipal-----

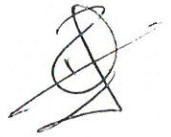
Nas alíneas c) e d) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro prevê-se o seguinte:-----

1. Compete à Assembleia Municipal, sob proposta da Câmara Municipal:-----

- a) Deliberar em matéria de exercício dos poderes tributários do Município;-----
- b) Fixar anualmente o valor da taxa do imposto municipal sobre imóveis, bem como autorizar o lançamento de derramas;-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES



Sendo necessário que os órgãos do Município deliberem sobre o assunto, passo a informar relativamente ao enquadramento legal que presidirá às decisões dos órgãos do Município, relativas ao pacote fiscal para o ano de 2021.

PACOTE FISCAL PARA O ANO DE 2021

Os órgãos do Município devem deliberar anualmente acerca do PACOTE FISCAL, nele se incluindo as seguintes matérias:

- Imposto Municipal sobre Imóveis - fixação das taxas a aplicar;*
- Participação variável no IRS definição do percentual pretendido pelo Município;*
- Derrama - eventual decisão de lançamento;*
- Taxa Municipal de Direitos de Passagem fixação do percentual a aplicar.*

A definição do PACOTE FISCAL, tal como é preconizado na presente informação, sendo uma competência dos órgãos municipais, tem grande relevância para a elaboração dos documentos previsionais (de acordo com o n.º 1 do artigo 45º da lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, o órgão executivo apresenta ao órgão deliberativo, até 31 de outubro de cada ano, a proposta de orçamento municipal para o ano económico seguinte). Por outro lado, torna-se necessário cumprir os prazos de comunicação, a entidades externas, das deliberações municipais acerca destas matérias.

Em consequência, servirá a presente informação para a formulação das propostas a apresentar aos órgãos do Município.

IMPOSTO MUNICIPAL SOBRE IMÓVEIS

De acordo com a alínea a) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro (estabelece o regime financeiro das autarquias locais e das entidades intermunicipais), o produto da cobrança do imposto municipal sobre imóveis (IMI) constitui receita dos municípios, sem prejuízo do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 23º do mesmo diploma.

De acordo com o disposto no n.º 1 do artigo 1º do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, adiante designado apenas por CIMI, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 287/2013, de 12 de novembro, objeto de várias alterações ao longo do tempo, o IMI incide sobre o valor patrimonial tributário dos prédios rústicos e urbanos situados, no território português, constituindo receita dos municípios onde os mesmos se localizam. Entretanto, como atrás se verificou, com a publicação da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, a receita do IMI sobre os prédios rústicos passou a pertencer exclusivamente às freguesias, o mesmo sucedendo relativamente a 1% da receita de IMI sobre prédios urbanos.

A alínea ccc) do n.º 1 do artigo 33º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Câmara Municipal apresentar à Assembleia Municipal propostas da competência desta. Por sua vez, a alínea d) do n.º 1 do artigo 25º do mesmo diploma legal dispõe que compete à Assembleia



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Municipal, sob proposta da Câmara Municipal, fixar anualmente o valor da taxa do IMI.-----

A taxa do IMI deve respeitar os limites previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do artigo 112º do IMI, na sua atual redação, que se encontram assim fixados:-----

a) Prédios rústicos: 0,8% (taxa fixa) -----

c) Prédios urbanos: 0,3% a 0,45% -----

De acordo com o n.º 5 do referido artigo 112º aos Municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, compete fixar a taxa no intervalo referido (de 0,3% a 0,45%), podendo esta ser fixada por freguesia.-----

As taxas previstas no artigo 112º poderão ser objeto de majoração ou minoração, de acordo com os seguintes termos: -----

PRÉDIOS RÚSTICOS-----

Desde que reúnam as condições definidas no n.º 10, de acordo com o n.º 9 podem ser objeto de majoração até ao dobro a este tipo de prédios, não podendo daí resultar uma coleta de imposto inferior a €20 por cada prédio abrangido. Para o efeito compete ao Município proceder levantamento e identificação dos respetivos proprietários até 30 de março e remeter esses dados à Direção-Geral dos Impostos.-----

PRÉDIOS URBANOS -----

De acordo com o n.º 6 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais, correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias, que sejam objeto de operações de reabilitação urbana ou combate à desertificação, e majorar ou minorar até 30% a taxa que vigorar para o ano a que respeita o imposto.-----

A este respeito, lembro que a Assembleia Municipal, em sessão ordinária do dia 2015-06-29, aprovou a proposta de delimitação de uma Área de Reabilitação Urbana (ARU), na Vila de Carrazeda de Ansiães, a integrar numa Operação de Reabilitação Urbana (ORU), tendo, também, aprovado o respetivo quadro de benefícios fiscais.-----

De acordo com o n.º 7 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem definir áreas territoriais correspondentes a freguesias ou zonas delimitadas de freguesias e fixar uma redução até 20% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto a aplicar nos prédios urbanos arrendados que pode ser cumulativa com a definida no número 6.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

De acordo com o n.º 8 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem majorar até 30% a taxa aplicável a prédios urbanos degradados, considerando-se como tais os que, face ao seu estado de conservação não cumpram satisfatoriamente a sua função ou façam perigar a segurança de pessoas e bens.-----

De acordo com o n.º 12 os municípios, mediante deliberação da assembleia municipal, podem fixar uma redução até 50% da taxa que vigorar no ano a que respeita o imposto e aplicar aos prédios classificados como de interesse público, de valor municipal ou património cultural, nos termos da respetiva legislação em vigor, desde que estes prédios não se encontrem abrangidos pela alínea n) do n.º 1 do artigo 44º do Estatuto dos Benefícios Fiscais.

De acordo com o n.º 3, tratando-se de prédios urbanos que se encontrem devolutos há mais de um ano e de prédios em ruínas, a taxa prevista na alínea c) do n.º 1 do artigo 112º é, anualmente, elevada ao triplo, considerando-se devolutos ou em ruínas os prédios como tal definidos em legislação própria. De realçar que, de acordo com o n.º 16, compete à Câmara Municipal indicar os artigos matriciais desses prédios e frações autónomas, bem como a identificação dos respetivos titulares e proceder à respetiva comunicação à Direção-Geral de Impostos.-----

Nos termos do n.º 1 do artigo 112º-A do CIMI, os municípios, mediante deliberação da Assembleia Municipal, podem fixar uma redução da taxa do imposto municipal sobre imóveis que vigorar no ano a que respeita o imposto, a aplicar ao prédio ou parte do prédio urbano destinado a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, e que seja efetivamente afeto a tal fim, atendendo ao número de dependentes que, nos termos do Código do IRS, compõem o respetivo agregado familiar, de acordo com a seguinte tabela:-----

<i>Número de dependentes a cargo</i>	<i>Dedução fixa (em €)</i>
<i>1</i> -----	<i>20</i>
<i>2</i> -----	<i>40</i>
<i>3 ou mais</i> -----	<i>70</i>

Nos termos do disposto no n.º 6 do referido artigo 112º-A a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibiliza aos municípios, até 15 de setembro, o número de agregados com um, dois e três ou mais dependentes que tenham, na sua área territorial, domicílio fiscal em prédio ou parte de prédio destinado a habitação própria e permanente.-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Através de correio eletrónico do dia 7 do mês em curso, a Autoridade Tributária e Aduaneira disponibilizou a seguinte informação:-----

Número de dependentes: 1-----

Número de agregados: 144-----

Valor patrimonial tributário: 6.391.166,98€-----

Coleta IMI 2019: 13.807,32 €-----

Número de dependentes: 2-----

Número de agregados: 100-----

Valor patrimonial tributário: 4.937.027,12 €-----

Coleta IMI 2019: 10.389,55 €-----

Número de dependentes: 3 ou mais-----

Número de agregados: 17-----

Valor patrimonial tributário: 1.045.894,63€-----

Coleta IMI 2019: 2.383,10 €-----

No que respeita ao artigo 112º-A do CIMI, a Câmara Municipal, para os sucessivos anos fiscais e desde que essa possibilidade se encontra prevista no Civil, deliberou propor à Assembleia Municipal "a fixação da redução da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro do referido n.º 1 do artigo 112º-A."-----

Para a tomada de decisões são ainda relevantes os seguintes dados:-----

1. O Município, à exceção da deliberação da Assembleia Municipal, do dia 2015-06- 29, nunca tomou qualquer decisão no sentido da majoração ou minoração de taxas.-----

2. As taxas aplicadas pelos órgãos municipais foram as seguintes:-----

Ano de 2012:-----

- Prédios urbanos: 0,6%-----

- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%-----

Ano de 2013:-----

- Prédios urbanos: 0,5%-----

- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%-----

Ano de 2014:-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES



- Prédios urbanos: 0,5% -----

- Prédios urbanos avaliados nos termos do CIMI: 0,3%

Ano de 2015: -----

- Prédios urbanos: 0,3% -----

Ano de 2016: -----

- Prédios urbanos: 0,3% -----

Ano de 2017: -----

- Prédios urbanos: 0,3% -----

Ano de 2018: -----

- Prédios urbanos: 0,3% -----

Ano de 2019 -----

- Prédios urbanos: 0,3% -----

Ano de 2020 -----

- Prédios urbanos: 0,3% -----

3. Os valores brutos de IMI arrecadados foram os seguintes: -----

2012: -----

IMI: € 281.473,08 -----

2013: -----

IMI: € 385.631,72 -----

2014: -----

IMI: € 430.489,09 -----

2015: -----

IMI: € 440.942,98 -----

2016: -----

IMI: € 381.097,71 -----

2017: -----

IMI: € 394.792,97 -----

2018: -----

IMI: € 423.118,27 -----

2019: -----

IMI: € 421.517,35 -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

2020:-----

IMI: € 313.291,21 (valor apurado até à data de 2020-09-15)-----

PARTICIPAÇÃO VARIÁVEL NO IRS-----

A alínea g) do artigo 14º da Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro, diploma ao qual pertencem as disposições legais doravante enunciadas sem denominação específica, estabelece que constitui receita dos municípios o produto da participação nos recursos públicos determinada nos termos do disposto nos artigos 25º e seguintes do mesmo diploma legal.-----

Na alínea c) do n.º 1 do artigo 25º estabelece-se que os municípios têm direito a uma participação variável de 5% no IRS, determinada nos termos do artigo 26º, dos sujeitos passivos com domicílio fiscal na respetiva circunscrição territorial, calculada sobre a respetiva coleta líquida das deduções previstas no n.º 1 do artigo 78º do Código do IRS.-----

No artigo 26º está prevista a forma como se efetiva a participação variável até 5% do IRS. Assim, no n.º 2 dessa disposição legal, prevê-se que o valor dessa participação (de 0% a 5%) deverá ser efetivado mediante deliberação dos órgãos do Município, devendo essa comunicação ser enviada por via eletrónica pela Câmara Municipal à AT, até 31 de dezembro do ano anterior a que respeitam os rendimentos.-----

Assim, deverá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal qual a participação no IRS a que o Município deverá aceder [alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]. Relativamente ao ano de 2019, o Município abdicou da totalidade do percentual de 5% do IRS a favor dos sujeitos passivos de IRS no Concelho, pelo que, no ano de 2020, não será rececionada qualquer receita relativa ao IRS.-----

Os valores brutos de IRS arrecadados foram os seguintes:-----

2012:-----

IRS: € 92.064,00-----

2013:-----

IRS: € 92.064,00-----

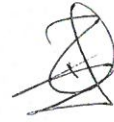
2014:-----

IRS: € 54.472,00-----

2015:-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES



IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2014, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%). -----

2016:-----

IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2015, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%).-----

2017:-----

IRS: € 46.095,00-----

2018:-----

IRS: € 47.817,00-----

2019:-----

IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2018, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%) -----

2020:-----

IRS: Não foi recebido qualquer valor uma vez que o Município, para o ano de 2019, através dos seus órgãos representativos, deliberou prescindir da totalidade da participação na receita do IRS (5%) -----

DERRAMA-----

Decorre do disposto na alínea c) do artigo 14º que constitui receita dos municípios o produto da cobrança das derramas lançadas nos termos do artigo 18º. -----

Nos termos do n.º 1 do artigo 18º "os municípios podem deliberar lançar uma derrama, de duração anual e que vigora até nova deliberação, até ao limite máximo de 1,5%, sobre o lucro tributável sujeito e não isento de imposto sobre o rendimento das pessoas coletivas (IRC), que corresponda à proporção do rendimento gerado na sua área geográfica por sujeitos passivos residentes em território português que exerçam, a título principal, uma atividade de natureza comercial, industrial ou agrícola e não residentes com estabelecimento estável nesse território." -----

Da mesma norma legal (do seu n.º 24) resulta que a assembleia municipal pode, sob proposta da câmara municipal, deliberar lançar uma taxa reduzida de derrama para os sujeitos passivos com um volume de negócios do ano anterior que não ultrapasse € 150.000. -----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

Assim, poderá a Câmara Municipal propor à Assembleia Municipal o lançamento da derrama e, caso o faça, deverá propor a respetiva taxa [alínea c) do n.º 1 do artigo 25º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro]. -----

Até ao presente o Município nunca procedeu ao lançamento de qualquer derrama. -----

TAXA MUNICIPAL DE DIREITOS DE PASSAGEM -----

O artigo 106º, n.º 3, alínea a) da Lei n.º 5/2004, de 10 de fevereiro, na sua atual redação, estabelece que a fixação de uma taxa municipal de direitos de passagem "é determinada com base na aplicação de um percentual sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do correspondente município." -----

A alínea b) do referido artigo do mesmo n.º 3 do referido artigo 106º estabelece que o percentual deverá ser fixado anualmente por cada município, até ao fim do mês de dezembro do ano anterior a que se destina a sua vigência e não pode ultrapassar os 0,25%.

Desde a entrada em vigor desta Lei, o Município tem fixado o percentual máximo, ou seja 0,25%. -- Assim, deverá a Câmara Municipal formular proposta, à Assembleia Municipal, do percentual a aplicar para o próximo ano. -----

Carrazeda de Ansiães, 15 de setembro de 2020 -----

O Chefe da DAF -----

João Carlos Quinteiro Nunes" -----

(Doc.2) -----

Proposta do Sr. Presidente da Câmara Municipal, datada de 2020/09/15, que se transcreve.

“PROPOSTA -----

Na informação n.º 43/2020 o Chefe da Divisão Administrativa e Financeira, para além do enquadramento legal que baliza as decisões a tomar pelos órgãos do Município relativamente ao PACOTE FISCAL para o ano de 2021 constam os dados da política fiscal seguida pelo Município, desde ao ano de 2012. -----

Da retrospectiva apresentada na mencionada informação facilmente se constata a estabilização de uma política fiscal amiga das famílias e dos operadores económicos locais. Com efeito tem sido tendência a fixação da taxa mais baixa do IMI sobre os prédios urbanos (0,3%) - o IMI relativo aos prédios rústicos constitui receita das freguesias e a sua taxa é fixa -, a



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES



redução do IMI aplicada a todos os agregados familiares previstos no artigo 112º -A do CIMI, a abducação dos 5% da receita de IRS, bem como não lançamento de derrama.

Esta política fiscal do Município pretende garantir, ao máximo possível permitido por Lei, que os cidadãos, os agregados familiares e os operadores económicos sejam dotados das melhores condições financeiras para decidirem a gestão dos recursos financeiros e investimentos. Em termos de política fiscal, o Município apoia as famílias e as empresas no máximo permitido por Lei.-----

As medidas de total desagravamento fiscal constituem para este Município um imperativo de justiça social e um desafio no sentido de uma gestão equilibrada dos recursos municipais (recursos humanos, materiais e financeiros) que permita a realização dos investimentos nos equipamentos rurais e urbanos, a continuidade das políticas de apoio social (apoios à natalidade, na melhoria de habitação, na aquisição de medicação, apoios à população sénior e à população jovem), a gestão dos assuntos da proteção civil, a promoção do movimento associativo, a proteção do ambiente e do ordenamento do território e ainda os apoios à comunidade educativa.-----

Estamos em plena crise pandémica, pelo que se nos exige um esforço acrescido de planificação financeira, de modo a que possamos responder com prontidão a eventuais necessidades de saúde pública que se possam vir a sentir. Também nesse aspeto estaremos preparados.-----

Apesar do grau de incerteza que vivemos — a descentralização administrativa será uma realidade a breve prazo — deveremos continuar a dar aos nossos cidadãos e empresas um sinal de colaboração do Município no sentido de que possam ter a maior quantidade de recursos financeiros. Este objetivo vale, sem dúvida, o esforço municipal e por isso formulo a seguinte proposta de PACOTE FISCAL para o ano de 2021:-----

- 1. No que respeita à taxa de IMI:*-----
 - a) Prédios urbanos: 0,3%;*-----
 - b) Fixação da redução da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro referido no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI).*-----
- 2. No que respeita à participação do município na receita de IRS, abdicar da totalidade do percentual de 5% a favor dos sujeitos passivos de IRS no concelho;*-----
- 3. No que respeita à derrama, não lançar este imposto;*-----



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES



4. No que respeita à taxa municipal de direitos de passagem, propor o percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município;-----
Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, 15 de setembro de 2020-----
O Presidente da Câmara Municipal -----
João Gonçalves “

Deliberação: Para o ano de 2021, a Câmara Municipal, por unanimidade, deliberou formular a seguinte proposta:-----

1. No que respeita à taxa de IMI:-----
 - a) Prédios urbanos: 0,3% ; -----
 - b) Fixação da redução da taxa de IMI prevista no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis, devendo a redução aplicar-se a todas as classes de agregados familiares previstos no quadro referido no n.º 1 do artigo 112º-A do Código do Imposto Municipal sobre Imóveis (CIMI). -----
2. No que respeita à participação do município na receita de IRS, abdicar da totalidade do percentual de 5% a favor dos sujeitos passivos de IRS no Concelho; -----
3. No que respeita à derrama, não lançar este imposto; -----
4. No que respeita à taxa municipal de direitos de passagem, propor o percentual de 0,25% sobre o total da faturação mensal emitida pelas empresas que oferecem redes e serviços de comunicações eletrónicas acessíveis ao público, em local fixo, para todos os clientes finais do município; -----
5. Nos termos dos regimes jurídicos específicos, submeter a presente proposta à apreciação da Assembleia Municipal. -----
(Aprovado em minuta) -----

Paços do Município de Carrazeda de Ansiães, aos vinte e quatro dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte

O Chefe da DAF
João Carlos Quinteiro Nunes



ASSEMBLEIA MUNICIPAL DE CARRAZEDA DE ANSIÃES

DELIBERAÇÃO: Após apreciação e votação, a Assembleia Municipal de Carrazeda de Ansiães, por maioria com 26 votos a favor, 1 abstenção (Abílio Cardoso) e 2 faltas (Hugo Alves e Luís Ramires, aprovou o "Pacote Fiscal para o ano de 2021", nos termos aprovados e propostos pela Câmara Municipal. -----
(Aprovado em minuta)

----- Por ser verdade e me ter sido pedida, passo a presente certidão que dato, assino e autentico com o carimbo a óleo nesta Assembleia Municipal. -----

----- Carrazeda de Ansiães, Paços do Município, aos vinte e oito dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte. -----

O Primeiro Secretário da Mesa da Assembleia Municipal,

Fernanda

Fernanda Natália Lopes Pereira
